



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA**

LEI N°2.951, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.
(Projeto de Lei do Executivo nº001/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

**“MODIFICA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI
MUNICIPAL N°2.810, DE 19.11.2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 2º, da Lei 2.810, de 19.11.2002, passa a ter a redação seguinte:

V - contratações temporárias de pessoal para as áreas de saúde, educação, limpeza pública, obras certas e programadas e outras situações emergenciais, devidamente justificadas, com recursos próprios do Município ou através de convênios, desde que as situações sejam de caráter temporário e transitório, não justificando a realização de concurso público.

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei 2.810, de 19.11.2002, passa a ter o acréscimo do inciso V, com a redação seguinte:

I -

II -

III -

IV -

V - O prazo de duração das obras que ensejarem e justificarem as contratações.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

Art. 3º - O inciso II, do artigo 7º, da Lei 2.810, de 19.11.2002, passa a ter a redação seguinte:

II - no caso dos incisos I a III, V e VI, do artigo 2º, em valores constantes da Tabela do Plano de Cargos e Vencimentos, obedecidos a remuneração da função e condições do mercado de trabalho.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de fevereiro de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. *Sylvio Menicucci*, nº 1.575 – 37200-000
Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

